



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

01

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de novembro de 2019.

Ofício nº 183/2019 – SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Felipe Sanches Silva
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *“Institui no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa ‘Tempo de Despertar’, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, dando outras providências”*

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 28/11/2019
HORA: 14:46

Projeto de Lei Nº 115/2019

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Institui no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a

Chave: 9F580

PROTOCOLO
07380/2019





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 115/2019

“Institui no Município de Santa Bárbara d'Oeste o **Programa 'Tempo de Despertar'**, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa “Tempo de Despertar”, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa “Tempo de Despertar” tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - a transformação e o rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência;

VI – a formação de estatística sobre casos de violência contra a mulher ocorridos neste município.



Art. 4º O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V - promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso, indicados pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, conforme definidos em convênio.

Parágrafo único: Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

I - estejam com sua liberdade cerceada;

II - sejam acusados de crimes sexuais;

III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.



Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

VI - orientação e assistência social.

Art. 8º O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

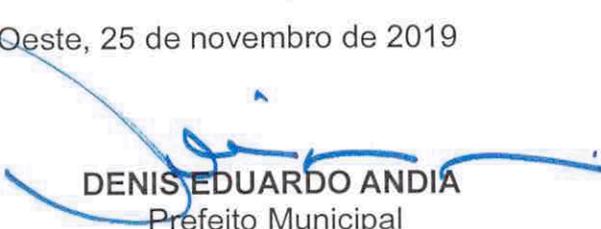
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal participará na elaboração do Programa por meio da Promoção Social, das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de novembro de 2019


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme é de conhecimento de V. Ex.^a., esta administração apoia as ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher, cujo tema tem sido muito defendido pela nobre vereadora Dra. Germina Dottori.

Pesquisa realizada pelo Instituto Avon/Data Popular, em 2013, intitulada "Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher", revela que 56% dos homens que participaram da pesquisa admitiram ter cometido alguma atitude que caracteriza-se como violência doméstica, dentre tais atitudes as mais recorrentes são: xingamentos, ameaças e empurrões, tendo as mesmas ocorrido mais de uma vez.

Outro dado importante nos revela que 92% dos homens alegam ser favoráveis à Lei conhecida como Maria da Penha, entretanto, 35% deles desconhecem seu teor, total ou parcialmente, bem como não sabem que a referida Lei atua para reduzir a desigualdade de gênero.

Destaque-se que 68% os homens abordados deles, afirmaram que aceitariam participar de algum programa que os ajudassem a refletir e abandonar o comportamento agressivo.

A Dra. Maria Gabriela Prado Manssur, Promotora de Justiça e então coordenadora do Núcleo de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Região da Grande São Paulo II no Município de Taboão da Serra, já havia elaborado um Programa que proporcionasse aos homens autores de violência doméstica, grupos de reflexão e discussão sobre o tema, com o objetivo de desconstruir o aprendizado de dominação e poder sobre a mulher.

Esse programa, inicialmente chamado "Projeto Reflexão", passou a se chamar Projeto "Tempo de Despertar". De acordo com dados estatísticos do Núcleo, entre 2014 e 2016 houve queda da reincidência, de 65% para 2%.

Atualmente, vigora no Município de Taboão da Serra a Lei Municipal nº 2.229/2015, que instituiu o Projeto "Tempo de Despertar", o qual foi implementado e é aplicado aos homens autores de violência na cidade.

O objetivo consiste em chamar o autor de violência à responsabilização, promover o entendimento do papel do homem e da mulher na sociedade, proporcionar a oportunidade de restaurar suas relações sociais



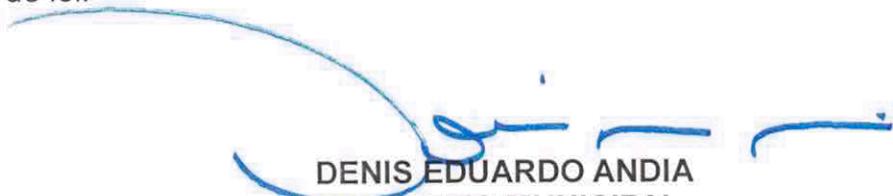
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

através do encaminhamento aos serviços sociais do Município, bem como evitar a reincidência em crimes de violência contra a mulher.

Nesse contexto, a propositura encontra-se respaldada e prevista na própria Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

No mesmo sentido o Governo do Distrito Federal criou o Programa Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica – NAFVD, um programa da rede de serviços do Distrito Federal, em pleno funcionamento desde 2003.

Diante do exposto, encaminhamos a presente propositura, acreditando que o referido programa, certamente, contribuirá para a obtenção da pacificação acerca do tema e, portanto, contamos com apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL